

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Maringá, 07 de maio de 2026.

Assunto: Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 02/2026 / ComprasGov nº 90002/2026

Objeto: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição dos materiais hospitalares e odontológicos a serem utilizados no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Empresa Solicitante:

ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ – 24.118.004/0001-37

A requerente solicita o seguinte esclarecimento:

Questionamento 1

Referente ao processo licitatório nº. 0002/2026 o item 64 está com marca direcionada o que não é adequado, desta forma gostaríamos de deixar claro que iremos cotar a marca Cepalab, e que nossa empresa está disposta a realizar a doação dos glicosímetros para que as tiras da marca sejam aceitas. Solicito esclarecimentos quanto a participação, poderemos participar sem sermos inabilitados por não contar uma marca compatível?

Prezados, houve um equívoco, o item pelo qual solicitamos esclarecimento é o item 69, peço perdão pelo inconveniente.

Resposta

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Processo Licitatório nº 0002/2026, especialmente quanto ao item 69, esclarecemos que a especificação técnica constante no edital não possui caráter restritivo ou direcionamento indevido de marca, mas decorre de necessidade técnica devidamente justificada pela Administração Pública.

A exigência fundamenta-se na necessidade de garantir a compatibilidade com os equipamentos já existentes e em uso regular no ambulatório. Atualmente, a unidade dispõe de glicosímetros da marca ACCU-CHECK, os quais demandam fitas reagentes específicas para seu adequado funcionamento, sendo a padronização necessária para assegurar a continuidade dos serviços, a segurança dos usuários, a confiabilidade dos resultados e a economicidade administrativa.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marca é admitida excepcionalmente quando houver justificativa técnica relacionada à padronização, compatibilidade ou manutenção de equipamentos já incorporados ao patrimônio da Administração, especialmente conforme previsão do art. 41, inciso I, da referida legislação.

Dessa forma, a participação de licitantes com oferta de produtos de marca diversa poderá ocorrer desde que seja comprovada, de forma objetiva e tecnicamente demonstrada, a plena compatibilidade das tiras

reagentes com os equipamentos atualmente utilizados pela Administração, sem gerar ônus adicional, prejuízo operacional ou necessidade de substituição dos aparelhos existentes.

No tocante à proposta de doação de glicosímetros para viabilizar a utilização das tiras reagentes da marca ofertada, esclarecemos que a Administração se encontra vinculada às regras previstas no edital e aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo. Assim, eventual fornecimento de equipamentos em forma de doação, cessão ou vantagem correlata não prevista expressamente no instrumento convocatório não poderá ser considerado como critério para aceitação da proposta.

Ressalta-se, ainda, o disposto no item 21 do edital, o qual estabelece que:

“As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto desta licitação nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.”

Diante disso, eventual oferta de doação de equipamentos não prevista no edital não poderá influenciar a análise de aceitabilidade da proposta, devendo todas as participantes observar estritamente as especificações técnicas e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Portanto, a empresa poderá participar do certame, contudo sua proposta estará sujeita à análise de conformidade técnica com as exigências editalícias, podendo ocorrer desclassificação caso não reste comprovada a compatibilidade exigida para o atendimento adequado da necessidade administrativa.

Atenciosamente,

Maiko Cezar Paulino
Pregoeiro